



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALQUERUBIM

2025-2029

CAPÍTULO I - TOMADA DE POSSE

SECÇÃO I - Procedimentos

Artigo 1º - Convocação

O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante procede à convocação dos elementos para o Ato de Instalação, através de carta registada com aviso de receção e nos lugares de estilo por meio de edital.

Artigo 2º - Período de Convocação

- 1- A Convocação é efetuada nos cinco (5) dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Na falta de convocação no prazo definido no número anterior, deve o cidadão melhor posicionado na lista vencedora proceder a essa convocação nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento daquele prazo.

Artigo 3º - Ato de Instalação

- 1- A Instalação da Assembleia de Freguesia deve ser efetuada até ao vigésimo (20º) dia posterior ao apuramento eleitoral definitivo.
- 2- O Ato de Instalação é presidido pelo Presidente da Assembleia cessante.
- 3- Na eventualidade de o Presidente da Assembleia estar impedido ou faltar, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, proceder ao Ato da Instalação.
- 4- O Presidente da Assembleia cessante ou quem o substituir designa de entre os presentes, quem redija o documento comprovativo da Instalação.
- 5- No Ato de Instalação procede-se à verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Artigo 4º - Primeira Reunião da Assembleia

- 1- A primeira reunião é presidida pelo cidadão que encabeça a lista mais votada, ou na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado, e inicia-se após o Ato de Instalação.
- 2- Na reunião procede-se à eleição, através de escrutínio secreto das listas apresentadas ou por eleição uninominal, dos Vogais da Junta de Freguesia, do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 3- Após a eleição dos Vogais da Junta de Freguesia, procede-se à verificação da identidade e legitimidade dos novos membros que substituem os Vogais.

Secção II - Mandato e Seu Exercício

Artigo 5º - Natureza e âmbito do mandato

- 1- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo que visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis, tendo uma ação fiscalizadora e orientadora do Executivo, sem prejuízo do seu funcionamento normal.
- 2- Os membros da Assembleia de Freguesia são os legítimos representantes da população da Freguesia.

Artigo 6º - Duração

O mandato da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sua instalação e cessa, ordinariamente, depois de completo o período fixado por lei para o respetivo exercício, com a instalação da Assembleia eleita para o período seguinte.

Artigo 7º - Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito no Largo Dr. José Pereira Lemos em Alquerubim.



Artigo 8º - Verificação de poderes

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2- A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

SECÇÃO III - Suspensão, Renúncia e Perda de Mandato

Artigo 9º - Suspensão

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e/ou maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2, a convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia a comunicação da suspensão e a realização da nova reunião.



Artigo 10º - Ausência inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por um período até 30 (Trinta) dias.
- 2- A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia opera-se mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, mencionando o período de ausência.
- 3- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia a comunicação efetuada nos termos do número anterior e a realização da nova reunião.

Artigo 11º - Renúncia

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia poderão renunciar ao mandato mediante declaração escrita, assinada pelo próprio e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, enviada por carta registada, com aviso de receção.
- 2- A receção ou aceitação da declaração escrita de renúncia não pode ser recusada, a qual terá que ser efetuada em duplicado, quando entregue pessoalmente, e na qual se inscreverá a data da entrega e assinatura do recebedor.
- 3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da comunicação ao Presidente da Assembleia, que a fará constar da ata e lhe dará a necessária publicidade.
- 4- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.



Artigo 12º - Perda de mandato

- 1- A perda de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia verifica-se nos seguintes casos:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição.
 - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.
 - c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a (três) sessões ou a 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou a 12 (doze) reuniões interpoladas.
 - d) Quando não tomem assento na Assembleia, até à segunda sessão, incluindo a da tomada de posse, exceto quando nas situações previstas nos termos do n.º3 do artigo 9º deste Regimento.
 - e) Quando por ação ou omissão incorrerem em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
 - f) Nos casos previstos na Lei.
- 2- Constitui uma sessão, para efeitos da alínea c) do n.º1 o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.
- 3- Compete à Assembleia declarar a perda de mandato dos seus membros em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados no número 1º.
- 4- A declaração de perda de mandato será obrigatoriamente precedida da audiência do interessado.
- 5- O Presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar qualquer proposta sobre perda de mandato, para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação, devendo a deliberação a que se refere o n.º3 ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia de Freguesia decidir adiar a votação final para a reunião seguinte.
- 6- Da deliberação que declare a perda do mandato cabe recurso para o tribunal administrativo de círculo, territorialmente competente, a interpor no prazo legal a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
- 7- A interposição do recurso determina a suspensão da executividade da deliberação recorrida, porém, o mandato do recorrente fica suspenso até à decisão do tribunal administrativo.



Artigo 13º - Substituições

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia de Freguesia por motivo de suspensão, renúncia ou perda de mandato, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3- Logo que o membro da Assembleia de Freguesia suspenso retome o exercício do seu mandato, cessarão automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído, o que se verificará na sessão imediatamente seguinte ao termo da suspensão.
- 4- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º 1 desde que não esteja em atividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente da Assembleia comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que esta marque, no prazo de 30 (Trinta) dias, novas eleições.
- 5- As eleições têm de ocorrer no prazo máximo de 40 (Quarenta) a 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua marcação.
- 6- A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato da anterior.

SECÇÃO IV - Deveres e Poderes dos Membros da Assembleia

Artigo 14º - Deveres

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões;
 - b) Assinar livro de presenças;
 - c) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem eleitos e prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia;
 - d) Elegerem e fazerem-se eleger para as Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
 - e) Contribuir pela dinâmica, eficácia e prestígio da Assembleia de Freguesia;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento.



Artigo 15º - Poderes ou direitos dos membros

- 1- Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Apresentar por escrito os projetos de regulamentos, moções, requerimentos, propostas e recomendações;
 - b) Participar nas discussões e votações
 - c) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - d) Propor por escrito a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
 - e) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - f) Propor por escrito candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia, nas condições previstas na Lei e neste Regimento;
 - g) Propor por escrito alterações ao Regimento;
 - h) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - i) Fazer declarações de voto;
 - j) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
 - k) Requerer votação nominal ou por escrutínio secreto;
 - l) Recorrer por escrito para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa ou do Presidente da Assembleia;
 - m) Pedir por escrito escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
 - n) Exercer, além de todos os poderes conferidos por este Regimento, os demais consignados por Lei;
 - o) Propor recomendações à Junta de Freguesia para a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse da Freguesia;
 - p) Propor candidaturas para Vogais da Junta de Freguesia após renúncia, suspensão ou perda de mandato dos mesmos;
 - q) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entenderem necessários, mesmo fora da Assembleia.
- 2- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão de matérias que lhe digam respeito ou aos seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.



CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA E MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia

Artigo 16º - Natureza das competências

A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento.

Artigo 17º - Competências de apreciação e fiscalização

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os Regulamentos Externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;



- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco (5) dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;



- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º - Competências de funcionamento

- 1- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2- No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.
- 3- A Junta de Freguesia disponibilizará um espaço aos membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções e competências, o solicitem.



SECÇÃO II - Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 19º - Composição

- 1- A Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, será eleita por escrutínio secreto pelos membros da Assembleia de Freguesia.
- 2- O Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, serão eleitos individualmente ou por lista, de entre os membros da Assembleia de Freguesia.
- 3- A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 4- Será eleito para cada um dos lugares mencionados nos números anteriores o membro da Assembleia de Freguesia que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 5- Em tudo o mais, será aplicado o estabelecido no art.º 10 da Lei 169/99. de 18 de setembro atualizada com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro.
- 6- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º - Funcionamento

- 1- O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 2- Sempre que não esteja completa, o Presidente da Mesa chamará a coadjuvar a Mesa os membros que entender, para a completar.
- 3- Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, a Mesa que vai presidir à reunião.



Artigo 21º - Competência da Mesa

- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Decidir questões sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Informar a Assembleia de Freguesia das decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros e emitir parecer fundamentado sobre os casos de perda de mandato referidos no art.º 12º;
 - e) Instruir o processo de inelegibilidade e de perda de mandato;
 - f) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - g) Em conformidade com o Regimento, encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - h) Dar conhecimentos à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - i) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam conferidas pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é comunicada ao interessado, por carta registada ou pessoalmente.
- 3- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º - Competência do Presidente

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem do dia das sessões, proceder à sua distribuição, dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - c) Exercer os poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou eventualmente pela Assembleia de Freguesia;



- d) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurando o seu funcionamento regular e presidindo à Mesa;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimentos e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- f) Providenciar para que a Junta de Freguesia forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia de Freguesia até 10 (Dez) dias úteis antes da realização da Assembleia de Freguesia seguinte;
- g) Conceder a palavra e gerir o tempo do seu uso para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- h) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da
Assembleia de Freguesia;
- j) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia, quando em número relevante para os devidos efeitos legais;
- k) Manter a ordem e disciplina bem como a segurança da Assembleia de Freguesia;
- l) Comunicar à Assembleia de Freguesia a receção de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente;
- m) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- n) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia bem como assinar os
documentos expedidos;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- p) Exercer as demais competências legais.



Artigo 23º - Competência dos Secretários

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa nas suas funções e especialmente:
 - a) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação do “quórum”;
 - b) Tomar nota dos membros que pretendem intervir e organizar as matérias e submeter à votação;
 - c) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente da Mesa;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Assinar, por delegação do Presidente de Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
 - f) Assegurar o expediente.
- 2- Estas competências serão exercidas pelo Primeiro Secretário podendo este delegar no Segundo Secretário.

CAPÍTULO III - Funcionamento da Assembleia de Freguesia

Artigo 24º - Sessões Ordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, respetivamente, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão; a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



Artigo 25º - Sessões Extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por pelo menos um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta (30) vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
- 2- O requerimento a que se reporta a alínea c) do número anterior será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados na área da freguesia. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, reconhecidas e dos documentos de identificação dos cidadãos que pretendam requerer a convocação da sessão extraordinária.
- 3- O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia nos cinco (5) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos dez (10) dias posteriores à apresentação dos pedidos.
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 26º - Duração e Hora das Sessões

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois (2) dias ou de um (1) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás mencionado.
- 2- As sessões realizar-se-ão entre as vinte e uma horas (21:00 Horas) de um dia e as zero horas e trinta minutos (00:30 Horas) do dia seguinte.
- 3- As sessões poderão prolongar-se para além da hora limite, mas nunca por período superior a uma (1) hora, se o plenário decidir sem votos contra.
- 4- No caso de não ser possível terminar a agenda de trabalhos numa reunião, a sessão continuará em outra reunião, nos termos do Regimento, em data indicada pela Mesa ou em data proposta e aprovada pelo plenário;



5- Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os Membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou no final da reunião, para a reunião seguinte, desde que esta se realize num dos dez (10) dias subsequentes, sendo os elementos em falta à reunião avisados por ofício e/ou contacto telefónico, consoante o tempo de intervalo das reuniões.

Artigo 27º - Local das Sessões

- 1- A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Junta de Freguesia.
- 2- As sessões decorrerão preferencialmente em horário pós-laboral, na sede ou noutra lugar da Freguesia quando decidido pela Mesa da Assembleia ou requeridas por um dos membros.
- 3- As sessões serão gravadas única e somente pelos membros da mesa de Assembleia para apoio na elaboração da ata, será destruída após elaboração da ata, não sendo também permitido para memória futura

Artigo 28º - Convocação

- 1- As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia são convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito (8) dias seguidos, por correio eletrónico ou protocolo, dirigido a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e ao Presidente da Junta de Freguesia, assegurando-se, em qualquer dos casos, a prova da respetiva receção.
- 2- A Convocatória, que poderá indicar a ordem do dia, constará de edital a afixar na sede da Junta de Freguesia e nos lugares do costume.
- 3- As convocatórias deverão ser sempre acompanhadas de todos os elementos indispensáveis à apreciação dos assuntos agendados.

Artigo 29º - Participação dos membros da Junta de Freguesia

- 1- A Junta de Freguesia é obrigatoriamente representada nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, caso queira, mas sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode ser substituído pelo seu substituto legal.
- 3- Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia e a solicitação do seu plenário ou com a concordância do Presidente da Junta de Freguesia, é lhes facultado o direito de intervir nos debates, sem direito a voto.



- 4- Os Vogais da Junta de Freguesia, excluindo o Secretário e o Tesoureiro, têm direito às senhas de presença, nos termos do disposto do art. 8º, n.º 1 da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.
- 5- Os Vogais da Junta de Freguesia têm o direito de intervir em caso de defesa da honra, caso assim o entendam.

Artigo 30º - Quórum

- 1- As sessões e reuniões de Assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Considera-se falta de quórum quando não estiver presente a maioria dos membros da Assembleia de Freguesia, trinta (30) minutos após a hora designada para o início dos trabalhos.
- 3 - Verificando-se a falta de quórum, o Presidente da Mesa marcará imediatamente nova sessão ou reunião a efetuar nos vinte (20) dias subsequentes e que terá a mesma natureza.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 31º - Período de antes da ordem do dia

- 1- Antes do início dos trabalhos constantes da ordem do dia da sessão, haverá um período, não superior a sessenta (60) minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos que não constem na ordem de trabalhos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais, à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas desta;
 - d) Apresentação de projetos de regulamentos ou propostas sobre assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.



- 2- Os assuntos referidos na alínea d) do número anterior, ainda que admitidos, só serão apreciados em sessão seguinte, devendo constar da ordem de trabalhos da mesma.
- 3- Não poderão ser tomadas deliberações durante este período, com exceção para as alíneas b) e e) do n.º1.
- 4- Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por deliberação da Assembleia de Freguesia, a requerimento de, pelo menos, três (3) membros.

Artigo 32º - Período da ordem do dia

- 1- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco (5) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito (8) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 3- O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 4- Nas sessões ordinárias depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia a Mesa dará um período de intervenção ao público que não deverá exceder os trinta (30) minutos destinado apenas à prestação de esclarecimentos e durante o qual será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa a quem o solicitar mediante prévia inscrição, sobre as matérias tratadas na ordem do dia, ou de matéria de interesse público, reconhecidamente importante para a freguesia.

Artigo 33º - Direito de Intervenção

- 1- A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Exercer o direito de defesa nos termos do n.º.3 do artigo 12º;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;



- e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no art.61º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 3- A palavra deverá ainda ser concedida ao Presidente da Junta de Freguesia para informar a Assembleia de Freguesia relativamente a assuntos da freguesia, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros da referida Assembleia de Freguesia.

Artigo 34º - Duração da Intervenção

- 1- O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá três (3) minutos por cada membro para que tal se inscreva, sendo que cada grupo político com assento na Assembleia de Freguesia tem um limite máximo de vinte (20) minutos.
- 2- O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 12º, não poderá exceder cinco (5) minutos.
- 3 - O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco (5) minutos.
- 4- Para intervir no período da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, por um período não superior a três (3) minutos, sendo que cada grupo político com assento na Assembleia de Freguesia tem um limite máximo de vinte (20) minutos.
- 5- O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder cinco (5) minutos, salvo quando pela Junta de Freguesia para apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento ou das contas de gerência, que não poderá exceder dez (10) minutos.
- 6- Os períodos de tempo referidos nos números 1 a 5, atrás mencionados, poderão ser alargados sempre que o Presidente da Mesa considerar que se justifica.
- 7- Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.



Artigo 35º - Requerimentos e Perguntas

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2- As perguntas dirigidas à Mesa poderão ser justificadas, mas não votadas.

Artigo 36º - Esclarecimentos

- 1- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo após o fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- Para cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três (3) minutos.

Artigo 37º - Declarações de Voto

- 1- As declarações de voto escritas devem ser entregues diretamente à Mesa que delas dará conhecimento à Assembleia de Freguesia e fará que constem da ata.
- 2- As apresentações de declarações de voto orais não podem exceder os três (3) minutos, ficando a constar em ata.
- 3- A solicitação do Presidente da Mesa, a declaração de voto proferida oralmente, deverá ser entregue pelo membro que a proferiu no prazo de cinco (5) dias úteis.

Artigo 38º - Interrupções

No uso da palavra não serão admitidas interrupções, devendo o Presidente da Mesa advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na atitude.



Artigo 39º - Deliberações

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2- Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 3- As deliberações são tomadas à pluralidade de voto, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 4- O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 5- Nenhum membro, incluindo os da Mesa, poderá deixar de votar, ainda que por abstenção.
- 6- Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

Artigo 40º - Votações

- 1- As votações serão realizadas:
 - a) Por escrutínio secreto nos casos previstos do artigo 12º, sempre que se realize qualquer eleição e sempre que esteja em causa a pessoa de um membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia;
 - b) Por votação nominal nos demais casos, salvo se a Assembleia de Freguesia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 2- Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respetivas votações.
- 3- O Presidente da Mesa vota em último lugar.
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos



7- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na votação, em matérias que lhe disserem respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 41º - Registo na ata do voto de vencido

- 1- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 2- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 42º - Direito a participar sem voto na Assembleia de Freguesia

- 1- Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, os representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciadas para esse ato pelas respetivas organizações populares.
- 2- Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 2º, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes que poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 43º - Carácter Público das sessões

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2- Na ordem de trabalhos é sempre fixado um período para a intervenção do público para intervir e pedir esclarecimentos.
- 3- A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ficar sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei, sob participação do Presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou ordem, mandar o prevaricador sair do local da reunião.



Artigo 44º - Atas

- 1- Compete ao Primeiro Secretário lavrar atas que registem o que se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, bem como a leitura da ata e a sua aprovação, quer a da sessão anterior, quer o rascunho da do dia da sessão.
- 2- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3- As atas e as aprovadas em minuta serão subscritas pelos Secretários e assinadas pelo Presidente da Mesa.
- 4- As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 5- As atas serão lidas e aprovadas na sessão seguinte e antes do período de ordem do dia.
- 6- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Primeiro Secretário, dentro dos oito (8) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito à gerência finda há mais de cinco (5) anos, caso em que o prazo será de quinze (15) dias.
- 7- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 45º - Executoriedade das deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 2- As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.

Artigo 46º - Publicidade das deliberações e decisões

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo. No sítio da Internet e no boletim da autarquia, caso exista, durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada de posse da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 47º - Entrada em Vigor

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da respetiva ata e será tornado público por meio de edital a afixar na sede da Junta de Freguesia.
- 2- Dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da junta de Freguesia.

Artigo 48º - Interpretação

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 49º - Alterações

- 1- O presente Regimento só poderá ser alterado sob a proposta de, pelo menos um terço (1/3) dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.
- 2- As alterações terão de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 50º - Leis subsidiárias

Em tudo o mais não previsto neste Regimento aplicar-se-ão supletivamente as normas da legislação em vigor.

Discutido e votado em Assembleia Ordinária datada de de de



Índice

CAPÍTULO I - TOMADA DE POSSE	1
SECÇÃO I - Procedimentos	1
Artigo 1º - Convocação.....	1
Artigo 2º - Período de Convocação.....	1
Artigo 3º - Ato de Instalação.....	1
Artigo 4º - Primeira Reunião da Assembleia.....	2
Secção II - Mandato e Seu Exercício	2
Artigo 5º - Natureza e âmbito do mandato	2
Artigo 6º - Duração	2
Artigo 7º - Sede.....	2
Artigo 8º - Verificação de poderes.....	3
SECÇÃO III - Suspensão, Renúncia e Perda de Mandato	3
Artigo 9º - Suspensão.....	3
Artigo 10º - Ausência inferior a 30 dias	4
Artigo 11º - Renúncia.....	4
Artigo 12º - Perda de mandato.....	5
Artigo 13º - Substituições	6
SECÇÃO IV - Deveres e Poderes dos Membros da Assembleia	6
Artigo 14º - Deveres.....	6
Artigo 15º - Poderes ou direitos dos membros.....	7
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA E MESA DA ASSEMBLEIA	8
SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia	8
Artigo 16º - Natureza das competências	8
Artigo 17º - Competências de apreciação e fiscalização	8
Artigo 18º - Competências de funcionamento.....	10
SECÇÃO II - Mesa da Assembleia de Freguesia.....	11
Artigo 19º - Composição.....	11
Artigo 20º - Funcionamento	11
Artigo 21º - Competência da Mesa	12



Artigo 22º - Competência do Presidente.....	12
Artigo 23º - Competência dos Secretários.....	14
CAPÍTULO III - Funcionamento da Assembleia de Freguesia.....	14
Artigo 24º - Sessões Ordinárias	14
Artigo 26º - Duração e Hora das Sessões.....	15
Artigo 27º - Local das Sessões.....	16
Artigo 28º - Convocação	16
Artigo 29º - Participação dos membros da Junta de Freguesia.....	16
Artigo 30º - Quórum	17
Artigo 31º - Período de antes da ordem do dia.....	17
Artigo 32º - Período da ordem do dia.....	18
Artigo 33º - Direito de Intervenção.....	18
Artigo 34º - Duração da Intervenção	19
Artigo 35º - Requerimentos e Perguntas.....	20
Artigo 36º - Esclarecimentos.....	20
Artigo 37º - Declarações de Voto	20
Artigo 38º - Interrupções	20
Artigo 39º - Deliberações	21
Artigo 40º - Votações	21
Artigo 41º - Registo na ata do voto de vencido	22
Artigo 42º - Direito a participar sem voto na Assembleia de Freguesia	22
Artigo 43º - Carácter Público das sessões.....	22
Artigo 44º - Atas.....	23
Artigo 45º - Executoriedade das deliberações	23
Artigo 46º - Publicidade das deliberações e decisões	23
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	24
Artigo 47º - Entrada em Vigor	24
Artigo 48º - Interpretação	24
Artigo 49º - Alterações.....	24
Artigo 50º - Leis subsidiárias	24